



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa de DNA Forense
Seção de Material, Patrimônio e Transporte do Instituto de Pesquisa de DNA Forense

Termo de Referência n.º 27/2025 - PCDF/DGPC/DPT/IPDNA/SMPT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) equipamento de extração e purificação automatizada de DNA, marca QIAGEN, modelo EZ2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O equipamento objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), SEI 187028578.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Especificação do Objeto

1.4.1. Extrator automático de DNA, marca QIAGEN, modelo EZ2, contemplando as seguintes características:

1.4.1.1. Utilizado em bancada;

1.4.1.2. Possuir capacidade de purificação de DNA e RNA de até 24 (vinte e quatro) amostras simultaneamente, possibilitando o processamento de amostras com tempo reduzido em até 20 (vinte) minutos;

1.4.1.3. Possibilitar o processamento de amostras com volume de até 7 ml (sete mililitros);

1.4.1.4. Possibilitar a purificação de amostras de ossos de até 800 mg (oitocentas miligramas) e lavagem diferencial;

1.4.1.5. Possibilitar o ajuste do volume de eluição de 20 a 200 µl (de vinte a duzentos microlitros);

1.4.1.6. Ser dotado de sistema que possibilita o monitoramento do processo remotamente;

1.4.1.7. Possibilitar a recuperação das amostras em caso de queda de energia sem perda de material;

1.4.1.8. Vir acompanhado de estantes para acomodar diferentes tipos de tubos, de tal modo que permita a utilização de tubos do próprio laboratório;

1.4.1.9. Dispor de sistema de checagem de carregamento de amostras e reagentes (rastreamento de amostras com câmera integrada);

1.4.1.10. Dispor de leitor de código de barras;

1.4.1.11. Possuir display colorido sensível ao toque, de fácil utilização, no tamanho mínimo de 10 (dez) polegadas e resolução de 1280 x 800 pixels ou superior;

1.4.1.12. Utilizar cartuchos pré-preenchidos e selados;

1.4.1.13. Possuir protocolos para uso forense, com os mesmos procedimentos já consolidados para os processos manuais, à exceção do modo de execução que passará a ser automático;

1.4.1.14. Permitir a purificação de ácidos nucleicos com alto grau de pureza;

1.4.1.15. Apresentar dispositivo automático de purificação, com etapas de lise, ligação, lavagem e eluição;

1.4.1.16. Possuir sistema de descontaminação por luz ultra violeta;

1.4.1.17. Possuir sistema de iluminação interno de LED da estação de trabalho;

1.4.1.18. Possuir no mínimo 2 (duas) portas do tipo USB;

1.4.1.19. Dispor de software para orientação do usuário no procedimento de carregar consumíveis e acessórios, evitando erros de carregamento e danos mecânicos;

1.4.1.20. Conter dispositivo de pré-checagem automática para garantir que amostras, reagentes e consumíveis sejam corretamente carregados;

1.4.1.21. Conter protocolos validados pré-instalados para purificação de DNA, além de clean up de DNA e RNA;

1.4.1.22. Capacidade de processar diferentes tipos de amostras biológicas, tais como: sangue, saliva, tecidos, manchas de fluidos biológicos, unha, pelo, ossos, dentes, amostras de crimes sexuais, amostras biológicas impregnadas em suabes, chicletes, guimbas de cigarro, papel e similares e amostras de microdissecação a laser; e

1.4.1.23. Possuir tensão de funcionamento de 220 V.

1.5. Vigência do Contrato

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6. Prorrogação do Contrato

1.6.1. Não há previsão de prorrogação do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações – PAAC 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. I) Portaria nº 303, de 09 de maio de 2025;

2.2.2. II) Data de publicação no DODF: 14/05/2025;

2.2.3. III) Caderno Explicativo de Investimentos (Anexo B);

2.2.4. IV) Item nº 52; e

2.2.5. V) Descrição da Demanda: Aquisição e sustentação de equipamentos e ferramentas para extração automatizada de DNA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, bem como o Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da marca e modelo do equipamento, isto é, marca QIAGEN, modelo EZ2, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões abaixo:

4.4.1.1. A não exigência de garantia da execução contratual para a aquisição do objeto justifica-se pela baixa complexidade e valor do objeto, que não envolvem riscos significativos ao interesse público. Além disso, a aquisição será executado de forma imediata e integral, não gerando obrigações futuras.

4.4.1.2. Ademais, a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente o processo, aumentando os custos sem agregar valor adicional à segurança da contratação. Dessa forma, a dispensa da garantia de execução contratual visa a otimizar os recursos financeiros e administrativos, garantindo celeridade na aquisição do objeto.

4.5. Treinamento

4.5.1. A Contratada deverá promover o treinamento de 10 (dez) servidores do Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA).

4.5.2. O treinamento deverá qualificar os técnicos para o manuseio do equipamento de forma segura e eficiente, devendo abordar todos os tópicos de relevância para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como, todos os protocolos de extração automatizada.

4.5.3. O treinamento deverá ter duração mínima de 08 (oito) horas.

4.5.4. A data precisa do treinamento será agendada entre a Polícia Civil do Distrito Federal por meio do Instituto de Pesquisa de DNA Forense com a Contratada. O agendamento é necessário a fim de impactar o mínimo possível a rotina de trabalho do laboratório do Instituto.

4.5.5. As despesas com o pessoal que irá ministrar o treinamento, bem como, com os insumos que serão utilizados neste, são de responsabilidade da Contratada.

4.6. **Catálogo Eletrônico de Padronização**

4.6.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, pois não foi encontrado o objeto demandado no presente instrumento.

4.7. **Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

4.7.1. Não haverá destinação de cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.2. Tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado e sua singularidade, o qual é prestado apenas por empresa exclusiva, o mercado não contempla microempresas e empresas de pequeno porte que prestam este tipo de serviço.

4.7.3. Desta forma, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado dado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006.

4.8. **Participação de Empresas Reunidas em Consórcio e/ ou Cooperativas**

4.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas.

4.8.2. A não participação de empresas consorciadas, bem como de cooperativas, é resultado da realidade do mercado em razão do objeto a ser contratado, o qual é fornecido por empresa exclusiva.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega**

5.2. O prazo de entrega do equipamento é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O equipamento deverá ser entregue no horário comercial no seguinte endereço: Setor Policial (SPO), Lote 23, Conjunto E, Complexo da Polícia Civil, Bloco G, Edifício do Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília/DF, CEP 70.610-907. Telefones de contato: 61 3207-4372 e 61 3207-4356.

5.5. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

5.8. A garantia deverá cobrir todas as falhas apresentados pelo equipamento em decorrência de possíveis falhas na sua produção.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Fiscalização**

6.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por uma comissão designada para desempenhar a fiscalização.

6.6. **Fiscalização Técnica**

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.8.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.8.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da compatibilidade do produto com as

especificações descritas neste instrumento e consequente aceitação mediante o atesto de conformidade por parte do fiscal do contrato.

7.1.4. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O serviço será recebido definitivamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação do cumprimento das exigências descritas no Termo de Referência e mediante o atesto de conformidade por parte do fiscal do contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

7.2.4.1. a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.4.2. b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

7.2.10. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.2.11. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.2.12. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

7.2.12.1. a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.2.12.2. b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.2.12.3. c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou

representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.3. Reajuste Contratual

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28 de agosto de 2025.

7.3.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Acréscimo ou Supressão do Contrato

7.4.1. Não há previsão de acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado da contratação, já que se trata de aquisição de 01 (um) único equipamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.3 e 8.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

8.3.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

- 8.3.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF;
- 8.3.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas 8.1.1 e 8.1.4 do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato;
- 8.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea 8.1.3 do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.3.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 8.1.5 a 8.1.8 do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 8.3.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;
- 8.3.8. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2.1. Na Genética Forense e nos procedimentos laboratoriais para análise de DNA são utilizados equipamentos de alto valor tecnológico agregado, existindo um número restrito de empresas que desenvolveram plataformas com esta finalidade. Dentre o número restrito de equipamentos de extração automatizada de DNA, cada um deles conta com suas próprias características específicas.

9.3. Nesse sentido, o equipamento que se pretende adquirir apresenta características, recursos e funcionalidades em conjunto em uma única plataforma, muito importantes para a otimização e celeridade das análises genéticas realizadas no IPDNA. Cabe ressaltar que essas características em conjunto não são encontradas nos demais equipamentos de extração automatizada de DNA. A plataforma EZ2 possui protocolos de processamento de amostras para todos os tipos de materiais biológicos analisados e processados no IPDNA, sendo possível realizar a extração total de DNA, incluindo a utilização de volume inicial em até 7mL (utilizado para amostras com pouca quantidade de DNA), processamento de amostras ósseas em larga escala e extração diferencial (para amostras relacionadas a crimes sexuais), ou seja, funções muito demandadas e utilizadas pelo IPDNA e que não são identificadas nos demais equipamentos.

9.4. Além disso, a plataforma EZ2 conta com luz UV integrada, para esterilização automatizada do equipamento, e câmera interna para checagem de carregamento de amostras e reagentes. Uma exclusividade do equipamento EZ2 é possibilitar a recuperação de amostras em casos de queda de energia, assegurando que sejam processadas por completo, sem perda de material.

9.5. Todas as características descritas acima não são encontradas conjuntamente em outro aparelho de extração automatizada de DNA, mas tão somente no equipamento EZ2.

9.6. Ademais, o IPDNA já dispõe de um equipamento de extração automatizada de DNA da mesma marca QIAGEN, modelo EZ1, o qual utiliza dos mesmos insumos do objeto que se pretende adquirir, isto é, o equipamento EZ2. Dessa forma, visando à padronização do parque tecnológico analítico do Instituto, a aquisição da versão atualizada do equipamento possibilitará a otimização do serviço uma vez que ambos os equipamentos compartilham insumos e processos de manutenção, garantindo economia e objetividade ao Instituto. Podemos citar as seguintes vantagens na padronização dos equipamentos de extração automatizada de DNA da marca QIAGEN:

9.6.1. Possibilidade de aquisição dos insumos dos equipamentos em um único processo, uma vez que o modelo EZ1 compartilha dos mesmos insumos do modelo EZ2, possibilitando ganho na economia de escala das compras, celeridade e efetividade.

9.6.2. Contratação de uma única e mesma empresa para prestar os serviços de manutenção, corretiva e/ou preventiva, nos equipamentos, garantindo eficiência e economicidade nas manutenções dos equipamentos.

9.6.3. Nesta esteira, em que se visa a padronização dos equipamentos utilizados no IPDNA, entendemos que a melhor solução é a aquisição do equipamento da marca QIAGEN, modelo EZ2, com base no princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, e no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.6.4. No Brasil, a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA é a representante exclusiva para comercializar, distribuir, representar os produtos da empresa QIAGEN e prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos de sua marca, conforme declaração de exclusividade (174342521).

9.6.5. Desta forma, pela ausência de outras empresas que ofereçam o produto objeto deste Termo de Referência, torna-se necessária a inexigibilidade de processo licitatório.

9.6.6. A título de comprovar a condição da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA como representante exclusiva da QIAGEN no Brasil, anexamos ao processo declaração da Associação Brasileira das Ciências da Vida (ABCV) (174342647), atestando a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA como representante exclusiva da QIAGEN no Brasil. Juntamos ainda um contrato entre a Polícia Científica do Espírito Santo e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, (174348609), a fim de demonstrar que as contratações da empresa ocorreram de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

9.7. Forma de Fornecimento

9.7.1. O fornecimento do objeto será integral e em remessa única.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425).

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.9.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.9.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.9.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.0.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 291.919,00 (duzentos e noventa e um mil novecentos e dezenove reais):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Va
01	EZ2 Connect Fx	01	R\$ 243.905,00	R\$ 2
02	EZ2 Connect Tip Rack- Lage volume	01	R\$ 11.761,00	R\$
02	EZ2 Connect, Installation & Training	01	R\$ 11.632,00	R\$
03	EZ2 Connect Fx, Full Agreement	01	R\$ 24.621,00	R\$
TOTAL				RS 2

10.0.2. Por tratar-se de contratação direta, e em razão do equipamento EZ2 ainda não ter sido comercializado no Brasil, foram utilizados para fins de comparação e compatibilidade dos valores orçados pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA para a Polícia Civil do Distrito Federal cópias de documentos de venda do produto para outros clientes no exterior, (174764907), (174341661), (174619090), (174619329), (174619631).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

11.2. A Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG, indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza da

despesa, o código da subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária.

12. EMPENHO

- 12.1. Deverá ser emitida nota de empenho, na modalidade ordinária.
- 12.2. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.
- 12.3. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar o fiscal do contrato que acompanhará o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 13.2. Exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos.
- 13.3. Rejeitar os produtos que não atenderem aos padrões exigidos na especificação.
- 13.4. Atestar as notas fiscais quando os produtos entregues estiverem em conformidade com o Termo de Referência.
- 13.5. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designado para esse fim.
- 13.6. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no funcionamento do produto.
- 13.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 13.8. Permitir o acesso do pessoal técnico, quando for o caso, às instalações físicas da Contratante, devidamente identificado por meio de crachá ou uniforme, onde será realizada a instalação do equipamento e o treinamentos dos servidores do Instituto, observando os preceitos legais, regulamentares e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 14.1.1. Efetuar a entrega do produto nas condições, prazos e locais indicados pela Administração, devendo observar as condições de armazenamento e transporte, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
 - 14.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com um versão em português;
 - 14.1.3. Promover e operacionalizar a execução das ações definidas neste Termo de Referência;
 - 14.1.4. Fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
 - 14.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra própria e especializada;
 - 14.1.6. Arcar com todos os impostos incidentes sobre o contrato, bem como as despesas gerais efetuadas por seus agentes de serviço;
 - 14.1.7. Arcar com as custas do deslocamento do técnico até ao local da instalação;
 - 14.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 14.1.9. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o produto que for entregue em desconformidade com o Termo de Referência;
 - 14.1.10. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 14.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos objetos do presente Termo de Referência;
 - 14.1.12. Informar à contratante, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis para contato com o preposto da empresa que deverá contar, no mínimo, com e-mail e telefone;
 - 14.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não havendo vedação de acesso às informações.

15.2. Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

15.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

15.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

15.5. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

15.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

15.7. O CONTRATADO deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial entre homens e mulheres ocupantes de mesmo cargo em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado da licitação (se for dispensa, utilizar a expressão da publicação da autorização da contratação direta) e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, na forma da Lei Distrital nº 6.679, de 2020.

15.8. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011.

15.9. De acordo com o Decreto Distrital nº 46.174, de 2024, o CONTRATADO será incentivado a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

15.10. De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

15.11. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087, de 2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017, nº 32.751, de 2011, e nº 32.598, de 2010.

15.12. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbica ou que represente qualquer tipo de discriminação.

15.13. Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024.

15.14. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

16.1. Área Requisitante

16.1.1. Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA.

16.2. Responsáveis

- 16.2.1. Integrante Requisitante: Samuel Teixeira Gomes Ferreira
16.2.2. Integrante Técnico: Braz Felizardo da Silveira
16.2.3. Integrante Administrativo: Márcio de Freitas Silva Aragão

Brasília/DF, 13 de novembro de 2025.

SAMUEL T. G. FERREIRA

Diretor do Instituto de Pesquisa de DNA Forense – IPDNA/DPT/PCDF

Integrante Requisitante

MARIA EMILIA C. G. SIQUEIRA

Diretora Adjunta do Instituto de Pesquisa de DNA Forense - IPDNA/DPT/PCDF

Integrante Requisitante

BRAZ FELIZARDO DA SILVEIRA

Integrante Técnico

MÁRCIO DE FREITAS S. ARAGÃO

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA CAMBRAIA GUIMARO SIQUEIRA - Matr.0177679-7, Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Pesquisa de DNA Forense**, em 13/11/2025, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FREITAS SILVA ARAGAO - Matr.0076893-6, Agente de Polícia Civil**, em 13/11/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA - Matr.0058941-1, Diretor(a) do Instituto de Pesquisa de DNA Forense**, em 13/11/2025, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **187256177** código CRC= **B0C2AF52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO - Bloco "E" - Complexo da Polícia Civil - Bairro Brasília - CEP 70.610-907 - DF

Telefone(s): 6132074372

Sítio - www.pcdf.df.gov.br